



REPÚBLICA GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960.

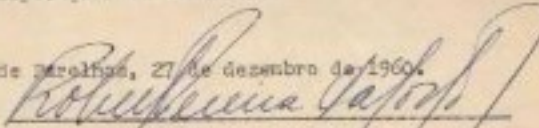
O Prefeito Municipal de Parelhas, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É concedido aos funcionários padronizados deste Município, no corrente exercício, uma gratificação a título de ADONO DE NATAL, na base de um mês de vencimentos e aos diaristas / da municipalidade um ADONO DE NATAL na base de quinze diárias.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial para ocorrer às despesas do artigo anterior.

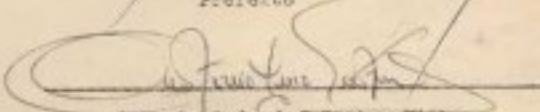
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 27 de dezembro de 1960.



Roberto Pereira da Costa

Prefeito



Antonio Leão dos Santos Filho

Secretário.